



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 170, de 04 de fevereiro de 2003

“Cria o cargo que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Ensino, nível B, de recrutamento amplo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O vencimento, atribuições e qualificações exigidas para o exercício do cargo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2003..

Periquito, 04 de fevereiro de 2003.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 170, de 04 de fevereiro de 2003

ANEXO I

CARGO	
Coordenador de ensino	
ATRIBUIÇÕES	
· Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na elaboração e discussão da política educacional do Município; · Assessorar no planejamento das atividades pedagógicas e de ensino da rede municipal; · Auxiliar as diretoras escolares na administração das escolas da rede municipal de ensino; · Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.	
QUALIFICAÇÃO	
Técnico de Nível Superior/Pedagogia ou Habilitação de Nível Superior com experiência mínima de 02 (dois) anos em administração escolar.	
FORMA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL E VENCIMENTO
Ampla	NÍVEL B - R\$ 800,00